PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO - POT
PLANO DE TRABALHO GAE - GUARDIÃ DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

1. DADOS CADASTRAIS

Entidade executora

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação	
CNPJ: 46.392.114/0001-25	
ENDEREÇO: Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino	
CIDADE/ UF: São Paulo/ SP	
E-MAIL: smegab@prefeitura.sp.gov.br	**TEL.:**3396-0600

Fiscal do Projeto – SME – Modalidade Alimentação Escolar

NOME: Renato Gil Carneiro dos Santos	
RF: 820.693.7	
CARGO/ FUNÇÃO: Diretor I - Divisão de Educação Alimentar e Nutricional - DIEDAN	
E-MAIL: renato.gil@sme.prefeitura.sp.gov.br	**TEL.:** 3111-8610

Fiscal do Projeto – SME – Modalidade Alimentação Escolar

NOME: Isabela Sanchez	
RF: 790.682.0	
CARGO/ FUNÇÃO: Serviços Técnicos Educacionais	
E-MAIL: isabela.sanchez@sme.prefeitura.sp.gov.br	**TEL.:** 3111-8610

1. DO OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

O Programa Operação Trabalho, em sua modalidade Mães Guardiãs da Alimentação Escolar (POT GAE), é uma ação intersecretarial, que envolve as Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e está centrado na importância da proximidade e envolvimento da comunidade com a unidade educacional, por meio da estruturação concreta de projetos de intervenção e de participação nos desafios da escola. Assim, tem foco, preferencialmente nas mães, irmãs, avós ou guardiãs legais responsáveis pela proteção e cuidado de estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e/ou mulheres da comunidade educativa.

A ação dessas mulheres no contexto escolar é de apoio às atividades de Educação Alimentar e Nutricional, voltadas ao apoio à política de Segurança Alimentar e Nutricional, pautadas pelo Currículo da Cidade: Orientações Pedagógicas para a Educação Alimentar e Nutricional (2024). Essas atividades priorizam o fortalecimento das hortas escolares nas unidades educacionais, fomentando a correta destinação dos resíduos orgânicos para os processos controlados de compostagem, bem como, favorecem hábitos de alimentação saudável, valorização da cultura alimentar, desenvolvimento da autonomia e determinação para a participação ativa nas escolhas e práticas alimentares, otimizando a operação do autosserviço e outras ações de EAN, além da disseminação da cultura de paz. As ações desenvolvidas permitem às beneficiárias atuarem em diversas frentes, distribuídas entre as atividades práticas a serem realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação - SME e formações a serem realizadas em locais definidos por SME e SMDET.

2. DO PROJETO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

O presente Plano de Trabalho é destinado à promoção da cidadania de mulheres que são mães, irmãs, avós ou guardiãs legais e responsáveis pela proteção e cuidado de estudantes matriculadas nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino - RME, e/ou mulheres da comunidade educativa, que terão como objetivo contribuir para o desenvolvimento de estratégias voltadas ao acesso, permanência, alimentação adequada e saudável, bem como o desenvolvimento integral, aprendizagem e cultura de paz entre estudantes da RME

O Projeto pretende fortalecer as estratégias de proteção aos bebês, crianças e estudantes da RME, por meio da inserção social dessas mulheres na comunidade educativa, dando-lhes a oportunidade de desenvolver sua cidadania e saída da situação de vulnerabilidade em que se encontram, além de apoiar ações de segurança alimentar e nutricional.

A proposta se coaduna com o compromisso da Secretaria Municipal de Educação - SME no enfrentamento das condicionantes estruturais que aprofundam as desigualdades sociais e educacionais.

3. DA JUSTIFICATIVA

O Programa Operação Trabalho é um instrumento da política municipal de qualificação profissional que atende pessoas em situação de vulnerabilidade social, e busca inseri-las no mercado de trabalho, por meio da formação profissional e da realização de atividades voltadas à qualificação profissional.

O programa Mães Guardiãs é resultado de uma construção intersecretarial envolvendo a Secretaria Municipal de Educação (SME) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho (SMDET) e tem como objeto a inserção social e produtiva de mães em situação de vulnerabilidade social por meio da atuação nas hortas pedagógicas e atividades de Educação Alimentar e Nutricional.

No âmbito da Política Educacional, entende-se que a construção de uma cultura de paz nas escolas municipais de São Paulo é um processo **coletivo e permanente**, em que a comunidade escolar e seu entorno são protagonistas, junto com o poder público, na construção de uma escola segura e solidária.

De acordo com as orientações da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), para cultivar a cultura de paz nas escolas, é preciso que um ambiente pacífico e conciliador seja construído no dia a dia da sala de aula. A educação de qualidade pressupõe o acesso, a permanência e projetos que fortaleçam a criação de uma atmosfera pacífica que possibilitem ao estudante o exercício de autoconhecimento e pertencimento.

O Projeto “Hortas Escolares” é uma iniciativa da SME/CODAE/DIEDAN (Coordenadoria de Alimentação Escolar e da Divisão de Educação Alimentar e Nutricional), regulamentada pelo DECRETO Nº 59.660 de 4 de Agosto de 2020, que pode ser entendido como ferramenta importante do Programa de Alimentação Escolar (PAE). As hortas se constituem como eixo central de atuação das Guardiãs da Alimentação Escolar, e são fundamentais para o desenvolvimento de diversas aprendizagens. No âmbito do projeto é possível fomentar a valorização da agricultura familiar, o cooperativismo, a vivência e o contato com os recursos naturais, o autocuidado, o cuidado com o outro, a postura responsável diante do meio ambiente, além de conhecimentos técnicos sobre instalação e manejo de horta.

Dessa forma, considera-se a horta escolar como uma estratégia potente para as unidades educacionais participantes do Programa São Paulo Integral que, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 38, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025, é reconhecida como um espaço do presente no Território do Saber por meio da Experiência Pedagógica: Consciência e Sustentabilidade Socioambiental, Economia Solidária e Educação Financeira, constituindo-se como um espaço privilegiado para promover o diálogo, o pensamento crítico e a convivência com a diversidade.

Segundo dados do Monitoramento de Educação Alimentar e Nutricional de 2024, visto que o monitoramento do ano corrente está em análise, a RME possui 1.600 hortas escolares nas unidades educacionais, sendo 973 ativas e 627 em implantação.

Para 2026, o programa prevê até 600 (seiscentas) beneficiárias ativas como Mães Guardiãs da Alimentação Escolar na RME, visando ações de implantação e manutenção das hortas

escolares, em consonância com o fortalecimento das ações de EAN, como o autosserviço na alimentação escolar e a adoção de novos hábitos alimentares, saudáveis e sustentáveis.

4. DOS OBJETIVOS

4.1.Objetivos Gerais

O programa visa à inserção, no mundo do trabalho, de mulheres desempregadas e em situação de vulnerabilidade socioeconômica que se encontram dentro dos requisitos legais do Programa Operação Trabalho - POT, ofertando atividades de qualificação profissional e preparação para o mercado de trabalho. Do ponto de vista da Rede Municipal de Ensino pretende-se ampliar as ações de cuidado e respeito para consigo, para com o próximo e o planeta, contribuindo para a cultura de paz.

4.2.Objetivos Específicos

a. Promover a inclusão social e econômica das beneficiárias;

b. Possibilitar o acesso às atividades práticas e formações contínuas por meio de atividades complementares ao Programa Operação Trabalho, possibilitando a inserção da beneficiária no mercado de trabalho;

c. Estimular a emancipação e a autonomia das beneficiárias;

d. Apoiar bebês, crianças, estudantes e profissionais da Educação, nos períodos de permanência na Unidade Educacional e durante atividades complementares;

e. Ampliar as possibilidades de apoio às Unidades Educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino de São Paulo - RMSP;

f. Fortalecer a atuação da família e responsáveis pelos bebês, crianças e estudantes nas instâncias de participação democrática existentes na SME;

g. Oportunizar a inserção social de mães, irmãs, avós ou guardiãs legais, responsáveis pela proteção e cuidado de bebês, crianças e estudantes matriculados nas UE de SME e/ou mulheres da comunidade escolar;

h. Cooperar com a efetivação das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, relacionados às mulheres no município de São Paulo;

i. Estimular práticas sociais que contribuam para uma convivência escolar mais inclusiva, segura, democrática e de qualidade para todos, promovendo a educação em direitos humanos como estratégia para o desenvolvimento de uma cultura de paz e não violência.

j. Cooperar de forma positiva na relação estudante-meio ambiente, por meio das hortas escolares, no sentido de um espaço democrático, comprometido com o resgate e a construção de valores fundamentais para a conquista do cidadão participativo.

k. Contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da participação ativa nas ações de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvidas pelas unidades

educacionais.

5. DAS METAS

5.1.Meta de qualificação

Oportunizar formações voltadas à qualificação profissional nas áreas pertinentes ao objeto deste plano de trabalho.

5.2.Meta de inserção

Inserir no programa mulheres desempregadas, de baixa renda, que residem no município de São Paulo, visando estimulá-las à busca de ocupação profissional, bem como à sua reinserção no mercado de trabalho.

Prioritariamente serão inseridas mães, irmãs, avós ou guardiãs legais responsáveis pela proteção e cuidado de bebês, crianças e estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

As beneficiárias inscritas e admitidas pelo programa, serão alocadas nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, prioritariamente nas participantes do programa São Paulo Integral.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROJETO

As beneficiárias cumprirão uma carga horária de 30 horas semanais, distribuídas nos 5 (cinco) dias da semana e em 6 (seis) horas diárias; 4 (quatro) dias na U.E em atividades laborais e 1 (um) dia de formação, em local a ser definido pela SMDET, por meio das Organizações da Sociedade Civil que atuam no projeto, e pela SME, por meio da CODAE/DIEDAN.

8. DAS ATIVIDADES

As beneficiárias cumprirão uma carga horária de 30 horas semanais, distribuídas nos 5 (cinco) dias da semana e em 6 (seis) horas diárias; 4 (quatro) dias na U.E em atividades laborais e 1 (um) dia de formação, em local a ser definido pela SMDET, por meio das Organizações da Sociedade Civil que atuam no projeto, e pela SME, por meio da CODAE/DIEDAN.

8.1 Atividades laborais

8.1.1 Colaborar de forma respeitosa e cooperativa nas atividades relacionadas à horta escolar, contribuindo para o cuidado do espaço e para a valorização da alimentação no

cotidiano da unidade educacional.

8.1.2 Apoiar a unidade educacional na implantação e manutenção da Horta como um espaço de aprendizagem potente para diálogos sobre temas como sustentabilidade social, ambiental e econômica, sistema alimentar e a cultura alimentar local.

8.1.3 Apoiar ações que propiciem o protagonismo de todos os estudantes da Rede Municipal e de toda a comunidade escolar.

8.1.4 Apoiar ações de promoção de cultura de paz e não violência por meio de atitudes acolhedoras; reportando à equipe gestora qualquer suspeita de violência, seja ela física, sexual, psicológica, química, negligencial, institucional ou trabalho infantil para que o gestor da UE adote as medidas institucionais cabíveis.

8.1.5 Apoiar a organização dos refeitórios e do autosserviço, quando houver, contribuindo para que esses espaços sejam seguros, acolhedores e coerentes com a proposta educativa da unidade educacional.

8.1.6 Apoiar as ações de Educação Alimentar e Nutricional nos refeitórios e no Autosserviço para as escolas adeptas ao projeto.

8.1.7 Apoiar os educadores da unidade em ações de Educação Alimentar e Nutricional previstas no planejamento pedagógico, como apresentação do cardápio, rodas de conversa, contação de histórias ou outras atividades definidas coletivamente.

8.1.8 Apoiar a Unidade Educacional na construção de ambientes escolares mais seguros, acolhedores e inclusivos, colaborando com os demais profissionais da unidade nos momentos de deslocamento dos estudantes para os refeitórios e/ou ambientes em que se encontram as hortas escolares.

8.1.9 Nos tempos e espaços destinados à alimentação, apoiar bebês, crianças e estudantes de forma respeitosa, favorecendo um ambiente tranquilo e acolhedor para a convivência e a experimentação dos alimentos, sem imposições.

8.1.10. Apoiar a manutenção das hortas escolares, realizando atividades como rega, plantio e compostagem, em articulação com a equipe da unidade.

8.1.11. Desenvolver atividades em programas e projetos realizados pela SME no período de recesso e férias escolares.

8.2. Atividades formativas

8.2.1 Participar de encontros formativos, presenciais e/ou virtuais, promovidos pela SME, SMDET e Parceiros, inclusive reuniões e paradas pedagógicas;

8.2.2 As formações serão realizadas nos horários e locais estabelecidos pela SME/CODAE, os quais serão divulgados pela UE em que estiver lotada e por meio das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), também denominadas gerenciadoras, ficando as bolsistas cientes da importância de sua participação, sob pena de incorrer em falta injustificada, ensejando descontos na bolsa-auxílio percebida pela beneficiária.

8.2.2 Realizar as formações e/ ou cursos, em formato EAD e presencial, conforme cronograma proposto pela SMDET, com vistas à qualificação profissional;

8.2.3 Apresentar, no dia subsequente ao dia do comparecimento às atividades formativas junto à SME/SMDET/OSCs, o comprovante de participação na unidade educacional para que seja feito o apontamento da frequência da beneficiária. A SME ofertará cursos de formação continuada com temáticas que estejam em consonância com as atividades previstas pelo POT- Mães Guardiãs da Alimentação Escolar.

9 DO CRONOGRAMA DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDET, apresentar às beneficiárias a lista dos cursos, que constituirão a carga horária de formação profissional obrigatória, ao longo do desenvolvimento do programa.

10 FORMAÇÃO CONTINUADA

10.1 Caberá à SME/CODAE, a responsabilidade pelo Programa de Formação Continuada das beneficiárias, através da construção de percurso formativo próprio ou por meio de parcerias; cabendo-lhe a avaliação e acompanhamento dos mesmos.

10.2. A Formação Continuada refere-se ao percurso formativo que apoia sua atuação nas unidades educacionais e não se confunde com a formação voltada à reinserção ao mercado de trabalho, denominada como Formação Profissional, sob responsabilidade da pasta do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

11 DA SELEÇÃO

11.1 Requisitos para a participação no Programa:

São requisitos legais para aderir ao POT:

a. Ter entre 18 e 59 anos;
b. Residir no município de São Paulo;
c. Estar desempregada há mais de 06 (quatro) meses e não receber benefícios como seguro-desemprego, FGTS, entre outros;
d. Pertencer a família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de qualquer natureza, incluindo -se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuado apenas o benefício instituído por este Programa;
e. Estar com a situação cadastral do CPF regular junto à Receita Federal.

f. Autodeclarar-se sem doenças preexistentes que impossibilitem a realização das atividades propostas no escopo deste Projeto;

g. Atender às especificidades das legislações vigentes ao longo do período de execução do Projeto.

h. Especificamente, para o Projeto em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a seleção se dará apenas para mulheres, com o objetivo de ampliar a oferta de renda e acesso nos diferentes territórios;

i. Prioritariamente, serão inseridas mulheres que desempenham função de mães, irmãs, avós, guardiãs legais responsáveis pela proteção e cuidado de bebês, crianças e estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da RME;

j. Apresentar condições físicas e cognitivas necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas, seja de busca ativa ou de alimentação escolar;

k. Escolaridade mínima: Ensino Fundamental completo considerando a oralidade, a leitura e a escrita em língua portuguesa e noções básicas de matemática como requisitos para a realização das atividades.

12 DAS COMPETÊNCIAS

12.1 Caberá às beneficiárias

Atuar de forma colaborativa com os demais profissionais da Unidade Educacional, com as Diretorias Regionais de Educação e com a SME/CODAE, seguindo as orientações e encaminhamentos da equipe gestora. Desempenhar as atividades práticas propostas, que sejam consonantes ao projeto, em colaboração com os demais profissionais da Unidade Educacional;

Participar assiduamente das atividades formativas;

a. Exercer atividades teóricas (eixo teórico) propostas, que estejam no escopo desse Projeto, reservando 6 horas semanais, à realização de cursos de qualificação, oficinas e palestras e atividades correlatas, através da plataforma do Portal CATE para acesso aos cursos de qualificação on-line e/ou presencial, bem como atividades propostas pela Secretaria Municipal de Educação no formato presencial e/ou virtual;

b. Ter conduta e frequência compatíveis com as prerrogativas do Programa Operação Trabalho, do Plano de Trabalho e legislações vigentes;

c. Respeitar os fluxos e orientações elaboradas pela SME devidamente acordadas com SMDET/Gerenciadoras para o melhor desenvolvimento do programa.

12.2 Caberá à SME

a. Acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas e teóricas pertinentes ao Programa.

b. Realizar Nota de Transferência de Recurso (NTR) trimestral à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET, com a finalidade de assegurar o pagamento do auxílio pecuniário às Guardiãs da Alimentação Escolar – GAE, observando-se que, no primeiro mês de cada trimestre, o valor da NTR corresponderá ao número de beneficiárias previsto para o período, e, nos meses subsequentes, o valor será calculado com base no número de beneficiárias efetivamente atendidas no momento do repasse, procedendo-se aos ajustes necessários mediante compensação do saldo residual na composição do repasse.
c. Garantir recursos orçamentários para a contratação de seguro de vida coletivo às beneficiárias, nos termos dispostos na Lei Municipal 18.064/2023, em seu artigo 7, inciso II;
d. Disponibilizar, no mínimo, 4 (quatro) servidores para acompanhamento do Programa na SME;
e. Realizar reuniões mensais e estabelecer diálogos, sempre que necessário, para alinhamento das ações do projeto POT entre SME e SMDET;
f. Fornecer formação às beneficiárias do POT, visando a qualificação, inclusive, das atividades contidas no escopo deste Projeto;
g. Elaborar e implementar, em conjunto com SMDET, os fluxos e documentações necessários, bem como orientações para o melhor desenvolvimento e implementação do programa.
h. Elaborar, em conjunto com a SMDET, anualmente, avaliação do projeto.

12.3 Caberá à Unidade Educacional

a. Acompanhar o desenvolvimento das atividades práticas, teóricas e frequências individuais das beneficiárias;
b. Incentivar a inserção das beneficiárias à rotina educacional, por meio de processo de diálogo, orientação e formação;
c. Incentivar as beneficiárias no processo de qualificação e formação, inclusive, em reuniões e paradas pedagógicas;
d. Realizar avaliação mensal das atividades práticas e teóricas a serem desenvolvidas pelas beneficiárias;
e. Organizar espaço e disponibilizar para as GAEs acesso a computadores ligados à Internet, em espaços na própria unidade educacional e dentro do período das atividades, com vistas à realização dos cursos de qualificação profissional online e atividades correlatas;
f. Preencher, mensalmente, conforme calendário de pagamento das GAEs, a planilha com os dados de frequência, faltas justificadas, faltas injustificadas e total de dias de atividades realizadas, de modo a viabilizar o faturamento da bolsa de transferência de renda;
g. Preencher mensalmente a avaliação de desempenho da beneficiária;

h. Organizar e arquivar toda a documentação das GAEs em prontuário próprio na Unidade Educacional, apresentando-as, como documento comprobatório das informações enviadas via relatório, quando requisitado;

i. Orientar, supervisionar e organizar a rotina de atividades práticas de cada beneficiária; por meio de um cronograma de atividades semanais, fixado em local visível.

j. Incentivar a participação das GAEs nos Conselhos de Escola, Comissão de Mediação de Conflitos ou em outros espaços em que seja oportuna a participação da comunidade educativa;

k. Solicitar o desligamento da beneficiária à gerenciadora, quando o mesmo se mostrar justificado, apresentando documentação comprobatória;

l. Respeitar e implementar fluxos e orientações elaboradas por SME, devidamente acordadas com SMDET, para o melhor desenvolvimento do programa.

12.4 Caberá às Diretorias Regionais de Educação:

a. Apoiar as Unidades Educacionais na execução do Projeto;

b. Orientar as Unidades Educacionais acerca dos fluxos e regras que regem o Programa; Respeitar e implementar fluxos e orientações elaboradas por SME, devidamente acordadas com SMDET, para o melhor desenvolvimento do programa

12.5. Caberá à SMDET:

a. Disponibilizar, no mínimo, 2 (dois) servidores, a fim de acompanhar o desenvolvimento e execução do POT Mães Guardiãs da Alimentação Escolar, monitorando a frequência, os fluxos de pagamento, inserção, remanejamento, desligamento e acompanhamento das atividades práticas e teóricas das beneficiárias;

b. Responsabilizar-se pelo cadastramento de mulheres para inserção no POT Mães Guardiãs da Alimentação Escolar, respeitando os critérios de seleção do projeto;

c. Organizar, mensalmente, novos chamamentos, a fim de preencher as vagas em aberto, após devida notificação de SME sobre as vagas e locais de lotação, para início da beneficiária sempre no dia 1º do mês subsequente;

d. Acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, por meio dos documentos encaminhados pela SME, além de visitas e contatos telefônicos realizados pela equipe da SMDET junto à SME;

e. As referências técnicas da SMDET serão responsáveis pelo monitoramento in loco do eixo prático do projeto, cabendo à mesma o preenchimento de instrumental próprio de monitoramento;

f. Interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal 18.064/2023;

f. Conceder auxílio pecuniário mensal, para as beneficiárias do projeto, mediante o repasse de verba orçamentária, de acordo com o número de beneficiárias acolhidas pelo

programa em exercício durante o período de mediação, conforme relatórios de frequência;Garantir seguro de vida coletivo às beneficiárias, nos termos dispostos na Lei Municipal 18.064 de 2023, Art. 7º.

g. Fornecer cursos, palestras e oficinas de qualificação profissional nas modalidades presencial e/ou EAD, por meio do Portal CATE, e outros parceiros.

h. Sanar inconsistências quanto aos pagamentos, processo de abertura de contas bancárias, cartas de encaminhamento, acesso à plataforma CATE e situações correlatas; Após recebimento da comunicação, dar resposta com a previsão de correção em até 3 dias úteis e sanar a inconsistência em até 7 dias corridos.

i. Elaborar e implementar, em conjunto com SME, os fluxos necessários, bem como orientações, para o melhor desenvolvimento e implementação do programa;

j. Convocar as beneficiárias, comunicar e efetivar os desligamentos;

k. Enviar mensalmente à SME um relatório com todos os desligamentos, inserções e remanejamentos efetivados das GAEs e as datas dos mesmos por meio relatório.

l. Para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação, controle, fiscalização e desenvolvimento de atividades administrativas, voltadas ao programa, a SMDET poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas ou privadas que atuarão como gerenciadora do programa.

m. Enviar mensalmente à SME a relação de pagamentos de beneficiárias GAEs, contendo as devidas datas de crédito e valor cabido a cada bolsista.

n. Receber a lista de vagas disponíveis por unidade educacional para cadastramento e envio dos materiais necessários ao início das atividades das GAEs;

o. Enviar cronograma de previsão de entrega dos kits de insumos para a SME/CODAE com vistas ao envio dos kits ao almoxarifado da DRE;

p. Após o processo de compras, disponibilizar os kits para a entrega no prazo previsto, mediante ao quantitativo de novas beneficiárias/unidades por chamamento;

q. Analisar e verificar as Unidades que não responderam ao link de pagamento;

r. Elaborar relatório de pagamento, frequência e avaliação e enviá-los à SME no prazo acordado;

s. Contatar as Unidades Educacionais para orientação em caso de Avaliação Insuficiente por parte das beneficiárias para fins de desligamento ou continuidade no programa, bem como o acompanhamento das avaliações realizadas por meio de um boletim mensal e evolutivo contendo a frequência e a nota de avaliação;

t. Receber notificação de conflito e necessidade de realocação das beneficiárias;

Verificar a necessidade de escuta ativas entre as partes e realizá-la, em situações onde haja discordância das ações a serem realizadas;

V. Elaborar registro do caso de escuta ativa;

VI. Receber comunicação de permissão de remanejamento e localizar nova unidade para a beneficiária;

VII. Atualizar a situação das vagas pós remanejamento e desligamento

13 DAS FALTAS

13.1 A beneficiárias não podem ultrapassar o máximo de 20 dias de afastamento com atestado médico, em nome da própria beneficiária, no período de 12 meses, consecutivos ou não.

13.2 Os afastamentos por critério médico de mais de 20 dias serão configurados como licença prolongada, com suspensão de pagamento dos benefícios, mantida a data final prevista no TCR.

13.3 A beneficiária será desligada do programa se apresentar, no período de 3 meses consecutivos, 2 faltas injustificadas (ou mais) em cada mês desse período.

13.4 O retorno ao POT após a licença prolongada ficará condicionado à existência de vaga em qualquer uma das UEs da RME.

13.5 Em caso de acidente ocorrido no exercício das atividades, dentro do seu turno de trabalho, a beneficiária ficará afastada a critério médico, sem sofrer desconto no valor dos benefícios e não sendo excluída do Programa, ao qual deverá retornar quando considerada apto, desde que ainda não esgotado o prazo fixado no Termo de Compromisso e Responsabilidade. Para comprovação do evento ocorrido no exercício das atividades, a equipe gestora deve documentar que o acidente ocorreu durante a durante a permanência da beneficiária no espaço educativo, e orientar que ela se dirija ao equipamento de saúde mais próximo para que seja emitido o relatório médico que comprove o afastamento das funções no Programa.

13.6 Serão consideradas faltas justificadas aquelas que apresentarem uma razão legal, devidamente documentada (atestado médico ou odontológico, convocações judiciais, atestado de óbito de de familiares diretos). As demais faltas serão consideradas injustificadas.

14 DO DESLIGAMENTO

São hipóteses de desligamento, devidamente comprovada pela Unidade Educacional correspondente:

14.1. Três (3) meses de avaliação individual consecutivas, a ser realizada pela equipe gestora, qualificada como INSATISFATÓRIA no Instrumentos de Avaliação Individual.

14.2 É considerada INSATISFATÓRIA a avaliação com pontuação total igual ou inferior 30 (trinta) pontos, considerando-se para cada item avaliado a escala de 0 (zero) a 5 (cinco), sendo “0” insatisfatório e “5" plenamente satisfatório.

14.3 São hipóteses para o desligamento imediato da beneficiária:

14.3.1 Apresentar-se na Unidade Educacional sob efeito de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas.

14.3.2 Apresentar-se na Unidade Educacional portando objetos cortantes, perfurantes, armas ou simulacros.

14.3.3 Apresentar condutas que coloquem em risco a integridade física, psicológica ou que se configure como violência sexual contra o bebê, criança ou estudante.

14.4.4 Agir de forma agressiva, violenta ou ameaçadora contra qualquer profissional da UE ou membro da comunidade escolar

14.4.5 Instrumento de Avaliação Individual das GAEs:

CRITÉRIOS	**PONTUAÇÃO (intervalo de 0 a 5)**
Pontualidade	
Assiduidade na Unidade Educacional e nas formações	
Respeito e cordialidade no contato com a equipe gestora, os servidores, os funcionários, a comunidade escolar e outras beneficiárias da UE e com os bebês, crianças, jovens e adultos.	
Engajamento para o trabalho coletivo	
Eficiência na comunicação	
Adoção de condutas que garantam a integridade física ou psicológica dos bebês, crianças, jovens e adultos e tomada de decisões apenas com a anuência expressa da Equipe Gestora.	
Manutenção do sigilo das informações referentes à vida privada dos bebês, crianças, jovens e adultos, ou de seus responsáveis e compartilhamento de dados apenas com a Equipe Gestora.	
Promoção de cultura de paz.	
Auxílio aos docentes, funcionários e estudantes da Unidade Educacional no que se refere às atividades gerais de EAN com ênfase ao que se refere à apresentação do Cardápio Escolar e incentivo à experimentação dos alimentos oferecidos.	
Cuidado e organização dos materiais utilizados e auxílio na construção, expansão e/ou manutenção da horta, juntamente com os educadores responsáveis pelo projeto na escola.	

15 CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

15.1 As atividades das beneficiárias serão desenvolvidas em conformidade com o calendário escolar, respeitados os dias de trabalho entre segunda e sexta-feira.

15.2 Durante o período de recesso e férias escolares, as beneficiárias receberão orientação da SME sobre as atividades a serem desempenhadas. Neste período, as atividades poderão ser exercidas em local diferente ao de seu exercício regular.

15.3 Os dias de dispensa das atividades, não implicará em prejuízo sobre o valor total da Bolsa Auxílio.

16 FLUXO DE CONTRATAÇÃO DAS GAEs:

À SMDET caberá:

- Realizar o caadastro/inscrição;
- Fazer processo seletivo;
- Realizar a contratação;
- Efetuar o desligamento.

17 FLUXOS DE DOCUMENTOS DAS GAEs:

A Carta de Encaminhamento Bancário é emitida pela SMDET, por meio do CATE, e encaminhada às Gerenciadoras, de forma que deêm acesso às beneficiárias.

18 FLUXO PARA FINS DE PAGAMENTO DAS BENEFICIÁRIAS:

18.1 O gestor da UE, ou quem ele delegar, reunirá os documentos da beneficiária (folha de frequência individual, atestados médicos, comprovante de presença em formações e demais documentos que a beneficiária vier a apresentar).

18.2 O gestor da UE, deverá preencher o instrumento de apontamento da frequência da beneficiária até o terceiro dia útil do mês.

18.3 Administrativos das gerenciadoras consolidam e compartilham as informações de frequência das beneficiárias com o ponto focal da SMDET, dentro dos prazos estabelecidos.

18.4 SMDET realiza o pagamento do auxílio pecuniário às beneficiárias observados os critérios legais, os relatórios de frequência e os repasses acordados.

18.5 A documentação da beneficiária permanecerá arquivada na escola, em prontuário próprio, podendo ser solicitada, a qualquer tempo, pela DRE, SME ou SMDET para fins de conferência, auditoria ou monitoramento.

19 ETAPAS DE EXECUÇÃO

a. Convocação e seleção das trabalhadoras beneficiárias;
b. Distribuição das escalas e realização de curso introdutório de formação;
c. Execução das atividades práticas nas frentes de trabalho previstas no escopo do projeto;

e. Acompanhamento da frequência mensal e demais relatórios;
f. Realização de eventos de empregabilidade, orientação profissional e ações formativas promovidas pelo CATE.

20 VALOR ESTIMADO DO PROJETO

Totaliza-se o montante de **R$12.254.760,00** (**doze milhões duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e sessenta**) para a manutenção de 12 meses de bolsas para 600 (seiscentas) beneficiárias, com possibilidade de prorrogação por mais 06 meses de contratação:

Órgão	Vigência	Nº de beneficiárias	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
PMSP/SME	**2026**	**600**	**R$1.702,05 (Mil setecentos e dois reais e cinco centavos)**	**R$1.021.230 ,00 (Um milhão, vinte e um mil e duzentos e trinta reais)**	**R$12.254.760,00 (doze milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**